



Recebido 12/08/2017

Aceito 30/10/2017

A RAZÃO PRÁTICA COMO LIAME ENTRE O RACIONAL E O RAZOÁVEL EM “UMA TEORIA DA JUSTIÇA”

Victor Cristiano da Silva Maia¹

RESUMO

O presente artigo busca compreender qual é o papel da razão prática na interpretação rawlsiana de Kant. Para isso, leva em consideração a maneira pela qual a própria racionalidade prática kantiana repercute no conceito de razoabilidade em Rawls, no intuito de identificar os distintos estatutos e âmbitos de sua aplicação. Propõe-se, portanto, entender como a racionalidade prática kantiana é aproveitada e reconfigurada por Rawls à luz da especificidade da proposta teórico-política de “Uma teoria da justiça”, notadamente no que diz respeito à noção de consenso sobreposto.

Palavras-chave: Razão Prática. Racionalidade. Razoabilidade.

“A justiça é a virtude primeira das instituições sociais, assim como a verdade o é dos sistemas de pensamento.”

(John Rawls)

1 INTRODUÇÃO

As sociedades contemporâneas são pautadas pelo dissenso moral, uma vez que o pluralismo de ideias, advindo do ideal democrático, faz com que o Estado não imponha uma con-

¹ Graduando do curso de Direito da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

cepção única de bem, excelência humana ou valor moral supremo, cabendo aos seus cidadãos seguirem seus próprios ideais de vida. Assim, o respeito com relação àqueles que devem ser considerados como os fins últimos de cada cidadão é uma condição necessária para o bom funcionamento das instituições políticas, notadamente em uma concepção teórica, liberal e igualitária.

No intuito de alcançar um conteúdo consensual mínimo que possa pautar essas decisões morais, John Rawls busca encontrar uma determinada configuração de valores que seja capaz de enfrentar essa problemática. A tal fim, como é notório, Rawls propõe que os indivíduos sejam compreendidos, na posição original, como pessoas morais, isto é, agentes livres que, através do uso de racionalidade, são capazes de identificar princípios aptos à formulação de uma concepção de justiça.

O projeto de Rawls, portanto, a partir do pressuposto do intrínseco pluralismo moral que caracteriza as sociedades contemporâneas, propõe-se a dar um passo no intuito de articular uma perspectiva normativa preferível a outras, a saber, que respeite um rol de questões políticas que envolvam um desacordo moral.

Na busca dessa determinada configuração de princípios e valores orientadores da sociedade, Rawls enfrenta a doutrina utilitarista, a qual julga dominante no campo teórico-político e amplamente aceita até então. Para isso, ele se debruça em uma interpretação profunda da matriz kantiana no sentido de buscar um princípio que possa servir de base para a escolha de princípios e valores, sem, contudo, partir de uma configuração predeterminada do conteúdo normativo.

Em outras palavras, Rawls aproveita a filosofia moral kantiana para retomar uma concepção político-liberal-igualitária, que leve em conta o valor fundamental dos indivíduos como pessoas racionais, livres e iguais. Assim, a interpretação rawlsiana de Kant adapta, no contexto de *Uma teoria da justiça*, algumas formulações teóricas do filósofo prussiano. Nessa senda, o artigo pretende expor a forma como John Rawls promove essa interpretação dos conceitos kantianos e os adapta à sua teoria, através da reformulação dos conceitos da razão pura prática e da razão prática empírica, reestruturados como racionalidade e razoabilidade na obra rawlsiana.

2 CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Um primeiro aspecto importante é a delimitação do objeto de *Uma teoria da justiça*, que pode ser abordado em uma perspectiva estreitamente política. De acordo com Rawls, é a estrutura básica da sociedade e de suas instituições que se torna objeto fundamental da análise da teoria política. Nesse sentido (RAWLS, 2016, p.8) reconhece:

[...] o modo como as principais instituições sociais distribuem os direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens decorrentes da cooperação social. Por instituições mais importantes entendo a constituição política e os arranjos sociais mais importantes [...]

A estrutura básica da sociedade, portanto, busca encontrar os arranjos sociais fundamentais, oriundos de um consenso sobreposto de valores que surge a partir de um acordo original, análogo, segundo Rawls, ao pacto social no estado de natureza do contratualismo clássico (cf. RAWLS, 2016, p.14). É partindo dessa situação hipotética, reconfigurada sob a forma de posição original, que Rawls pretende chegar a uma determinada configuração de valores fundamentais, no intuito de definir os princípios que atribuirão direitos e deveres fundamentais aos cidadãos, através da formulação de uma concepção de estrutura básica razoavelmente justa ou equitativa. Faz-se necessário, portanto, que, na determinação de princípios e valores fundamentais, seja minimizado o conflito entre as diversas doutrinas, uma vez que cada cidadão possui um projeto particular de vida, o que, de certa forma, acabaria por influenciar nas escolhas dos bens primários e dos próprios princípios de justiça. Nesse sentido, pode-se observar, conforme o filósofo Kymlicka (2006, p.66) que:

[...]a concepção de justiça é composta de uma ideia central: todos os bens primários sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases do respeito de si mesmo – devem ser distribuídos igualmente, a menos que uma distribuição desigual de qualquer um ou de todos estes bens seja vantajosa para os menos favorecidos.

Dois são os objetivos principais da teoria de Rawls. O primeiro é contrastar sua teoria com o que ele considera a ideologia prevalecente no que se refere à justiça distributiva, a saber, o ideal da igualdade de oportunidades. O segundo é a utilização de princípios de justiça baseados em um contrato social hipotético que sirva de fundamento para a definição de princípios de governo da sociedade. Esse contrato social hipotético, como dito, é chamado de posição original ou de véu da ignorância.

Contudo, conforme alerta o professor Tredanaro (2017, p.72), não se pode confundir a posição original como uma situação de absoluta neutralidade, pois:

[...] Rawls sugere a posição original como método para que se possa entrar em acordo acerca de princípios de justiça válidos em uma sociedade liberal e democrática, sendo que, desde início, tal objetivo define a própria posição original no que diz respeito às condições de possibilidade. De outro lado, a caracterização da posição original em tais termos não deve deixar pensar em uma operação de abstração falha ou incompleta, mas apenas orientada, pois, como apontamos, a aceitação de determinados pressupostos e condições – isto é, que estejamos nos referindo a seres racionais que mutuamente se reconhecem como livres e iguais do ponto de vista de sua organização jurídico-política – não representa senão a delimitação de um contexto do qual a própria concepção da justiça como equidade não pode prescindir.

3 DE KANT A RAWLS: UMA INTERPRETAÇÃO

Os agentes racionais, livres e iguais tentam chegar a uma configuração específica de princípios e valores capaz de levar em consideração uma concepção política que possa servir de base à razão pública, na determinação dos elementos essenciais de uma sociedade em que cada cidadão possa dedicar-se a busca e realizar seu próprio projeto de vida. Nesse aspecto, a cooperação e a razoabilidade assumem um papel relevante, a fim de viabilizar concretamente certo consenso sobreposto acerca de valores políticos básicos. Com isso, Rawls retoma os conceitos de razão prática pura e da razão prática empírica da obra de Kant e reconstrói esses conceitos no intuito de adequá-los à sua teoria. De modo particular, Rawls refere-se à *Fundamentação da metafísica dos costumes* ressaltando que:

A distinção entre o razoável e o racional remonta, acredito, a Kant: ela se expressa na distinção de Kant entre imperativo categórico e imperativo hipotético, em *Foundations* e em outros de seus textos. O primeiro representa a razão prática pura e o segundo a razão prática empírica. (2011, p.57, nota de rodapé)

Kant, na segunda seção da *Fundamentação da metafísica dos costumes*, ao refletir sobre a causalidade e sobre o imperativo moral, chega à conclusão de que “Só um ser racional tem a faculdade de agir segundo a representação das leis, isto é, segundo princípios, ou uma vontade. Visto que se exige a razão para derivar de leis as ações, a vontade nada mais é do que razão prática” (KANT, 2009, p.185). Logo em seguida, Kant propõe a diferenciação entre imperativo categórico e imperativo hipotético, atribuindo somente ao primeiro um valor moral, uma vez que só esse, por se tratar de universal e incondicionado, pode ser fundamento do juízo moral, ou seja, do juízo prático determinado pela razão pura. O imperativo categórico assume essa feição, uma vez que o conteúdo valorativo do princípio prático é esvaziado, sendo a ação orientada pura e simplesmente pela mera forma da razão que impulsiona a vontade, e não com vistas a um determinado fim exterior a ele.

O imperativo hipotético, por sua vez, tendo em vista o fato de que o fim que guia a ação já está determinado, oferece ao agente um conteúdo valorativo particular e condicionado, não podendo possuir um valor moral e nem ser visto como fundamento para a universalização dos juízos, mas apenas como determinação racional, embora não pura, da vontade (KANT, 2009, p.189). Nesse sentido, parece que Rawls utiliza a razão pura prática kantiana reconduzindo-a à esfera da razoabilidade, enquanto a razão (instrumental) prática ficaria atrelada em Rawls à esfera da racionalidade em sua acepção calculadora dos meios mais adequados a determinados fins.

As doutrinas teleológicas, neste ponto, são severamente criticadas por Kant, uma vez que, tendo em vista o fato de que o valor moral que as fundamentam é justamente um fim predeterminado, como por exemplo, a busca da “felicidade” ou qualquer outro elemento que as justifique, não levam em consideração a vontade “boa”, e a ação não é deliberada por mero dever, mas deixa-se levar pelas inclinações. A doutrina moral por excelência conforme Kant (2009, 169) deveria esvaziar-se de conteúdo e guiar-se a partir de um mandamento da razão pura à vontade, expresso através do imperativo categórico, pois, somente assim, encontra-se o valor

supremo da moralidade.

Neste aspecto, Rawls também enfrenta um problema análogo ao de Kant, uma vez que há uma predominância das doutrinas que buscam uma determinada configuração específica de valores, entre elas destaca-se o utilitarismo, o qual apresenta uma concepção de justiça mera e simplesmente conceituada através da soma de felicidades individuais.

Assim como Kant, Rawls também tem que lutar contra uma concepção teórica popular amplamente aceita na filosofia política de seu tempo. Rawls busca, então, legitimar a escolha de determinados princípios normativos que possam orientar a sociedade, sem, contudo, configurarem-se previamente através de um conteúdo valorativo determinado, pois, do contrário, seria impossível respeitar a convivência entre cidadãos livres e iguais, tanto do ponto de vista moral, quanto do ponto de vista político. Ou seja, seriam impossíveis arranjos sociais que respeitassem um razoável pluralismo de valores.

Ao efetuar esse “procedimento de escolha” o filósofo americano busca, com isso, aproximar-se ao máximo do esvaziamento de todo e qualquer conteúdo exterior que possa influenciar no processo de determinação dos princípios de justiça da estrutura básica. Portanto, apesar da reconstrução do imperativo categórico de Kant como ligado à ideia de razoabilidade, Rawls é fiel ao espírito do legado kantiano na medida em que considera a razão prática pura, a qual, expressa através do seu uso público, serve como base para a fundamentação e justificação dos juízos morais, isto é, de juízos fundamentais acerca dos quais é impossível não chegar, em âmbito político, a um consenso sobreposto.

Contudo, no que diz respeito à letra da filosofia kantiana, não se pode deixar de notar certo salto dado por Rawls, ao conferir ao imperativo categórico uma função essencial em sua teoria, na medida em que a normatividade categórica é relacionada à razoabilidade, enquanto em Kant não há rastro dessa noção. Em sua concepção estreitamente política de justiça, Rawls parece buscar um sentido mais restrito também para o uso da razão pura prática, que manda categoricamente do ponto de vista moral. Rawls vê nessa ideia um papel político mais específico que a razão passa a assumir, como disposição de reconhecer os limites de execução de princípios práticos que, embora não determinados racionalmente a partir de valores prévios, só se realizam em determinadas consequências político-sociais, já postas. Por outras palavras, os princípios de justiça identificados na posição original sob o véu de ignorância, deverão ser compreendidos como princípios exequíveis em um dado contexto político-social de pluralismo de valores substantivos.

Não se pretende, assim, desvalorizar o importante papel que Rawls confere ao véu da ignorância na definição e escolhas dos princípios, uma vez que o fato de os agentes racionais não saberem qual posição social irão ocupar e como irão participar da distribuição de bens permite que eles deliberem de forma a excluir preferências ligadas a valores previamente determinados. Nesse ponto, a racionalidade pura prática é expressa como razoabilidade graças à possibilidade de que todos exerçam sua faculdade de escolha como sujeitos incondicionados, isto é, livres e iguais. Nesse sentido, Rawls interpreta Kant: “[...] quando nos sugere testar nossa

máxima ponderando como as coisas passariam a ser se ela fosse uma lei universal da natureza, Kant tem de supor que não conhecemos nosso lugar dentro desse sistema natural imaginado” (RAWLS, 2016, p.166, nota de rodapé).

3.1 A reformulação rawlsiana

O filósofo americano, vê na ideia do razoável, por outro lado, como o exercício de uma virtude, ou seja, uma disposição – e não um mandamento da razão – que se propõe a fazer com que haja uma espécie de adequação dos fins particulares ao fim superior do conjunto político-social, de forma que todos ponderem em conjunto e, assim, decidam qual a melhor configuração dos valores primeiros que irão servir de guia na definição dos direitos e deveres fundamentais e na divisão dos benefícios, sem, contudo, que ninguém conheça qual o seu respectivo quinhão social. Assim,

[...] o racional é uma deia distinta do razoável e se aplica a um agente único e unificado (quer se trate de um indivíduo ou de uma pessoa jurídica), dotado das faculdades de julgamento e deliberação, ao buscar realizar fins e interesses que são peculiarmente seus. O racional aplica-se ao modo como esses fins e interesses são adotados e promovidos, bem como à forma como são priorizados. Mas os agentes racionais não se limitam ao cálculo de adequação meios-fins, porque se veem obrigados a avaliar fins últimos de acordo com o significado que têm para o próprio plano de vida como um todo e segundo o modo como esses fins se coadunam e se complementam mutuamente. (RAWLS, 2011, p.60)

Desta forma, a razão expressa através da ideia de razoabilidade dá um passo além daquela trazida através de sua expressão como estreita racionalidade, uma vez que esta passa a reconhecer, não mais só o que é racional escolher, mas também aquilo que todos sujeitos em uma mesma condição, qual seja, de livres e iguais, escolheriam, ou tenderiam a escolher. Ressalta-se aqui, portanto, o importante papel que assume a cooperação social, o fato de que, estes indivíduos, inseridos em uma esfera pública, esperam que todos os outros cooperem a fim de encontrar um consenso, um equilíbrio, o mais razoável possível que oriente essa dada condição de pluralismo de valores.

Neste ponto, Rawls se vale ideia do imperativo categórico uma vez que passa a considerar que todos os sujeitos, pelo fato de serem racionais, decidiriam conforme uma maneira que levasse em consideração cada outra pessoa, fazendo com que, cada máxima individual pudesse se tornar universal. Assim, ele reconhece um mandamento da razão, pois tende a identificar um dever de cooperação. Conforme Tredanaro, “racionalidade das partes e razoabilidades das restrições, juntamente, concorrem a especificar os requisitos do raciocínio correto para a escolha dos princípios que devem regular as instituições básicas de uma sociedade aceita como liberal e democrática” (2017, p.72).

A racionalidade, apesar de não se confundir com a razoabilidade encontra-se com esta relacionada, e é um componente da escolha e execução de princípios para uma ideia de socieda-

de cujo fim é a cooperação equitativa. A esse respeito é preciso pontuar que os agentes racionais na posição original não têm uma moral específica visando à cooperação social; trata-se, antes, apenas da moralidade compreendida kantianamente como razão pura prática que confere aos agentes racionais a possibilidade de emitirem juízos e se valerem de um senso de justiça. Uma vez escolhidos os princípios incondicionados orientadores e uma determinada concepção de justiça embasada nesses princípios, há uma expressão equitativa e cooperativa de valores, que, por sua vez, passam pelo crivo da razoabilidade, no intuito de chegar a um equilíbrio.

A esse equilíbrio, Rawls denomina como equilíbrio reflexivo, que é a forma pela qual cada pessoa decide, por meio de uma reflexão racional, aquilo que constitui e define sua própria concepção de “bem” através de um juízo ponderado, isto é, um sistema de fins que lhe é razoável procurar. Há uma pressuposição de que a pessoa, ao emitir o juízo, tem a capacidade, a oportunidade e o desejo de chegar a uma decisão correta, e assim também o fazem os outros membros do grupo, levando em consideração a concepção de “bem” adotada. Juntos, todos os sujeitos morais de uma sociedade democrática buscam chegar a um consenso de valores reconhecidos por todos, na tentativa de compatibilizar os princípios escolhidos e os juízos ponderados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nessas ideias, é perceptível que Rawls atribui ao razoável um sentido mais restrito e a ele associa, primeiro, a disposição de propor e sujeitar-se a termos equitativos de cooperação e, segundo, a disposição de reconhecer a necessidade de ponderação do juízo político e aceitar suas consequências. Note-se que Rawls deixa claro o fato de que falar de razoabilidade é fazer referência a uma *disposição*, ao contrário da razão pura prática de Kant, que consiste em uma verdadeira *imposição*. Isso é um aspecto crucial na interpretação do conceito de *razoabilidade*, uma vez que essa disposição é decorrente do fato de que estão se considerando indivíduos em uma relação social e não isolados. Lembra-se aqui o fato de que sua busca por uma concepção de justiça é política e não metafísica. Nesse sentido, busca-se uma concepção de justiça capaz de se amoldar ao paradigma do Estado democrático de direito, que tenha como fundamento uma perspectiva moral elaborada com vistas a atender as instituições econômicas e sociais, levando em consideração uma concepção específica de justiça fundada na estrutura básica. É nesse aspecto que os conceitos de *razoabilidade* e *racionalidade* se destacam, pois são condição de possibilidade para a fundamentação dos juízos morais que servirão de base para a crítica das instituições.

Diante disso, pode-se perceber que os conceitos de razoabilidade e racionalidade são conceitos práticos, que devem ser analisados no âmbito da ação política, mais precisamente como formas orientadoras para a estrutura básica da sociedade. Assim, a ideia central de Rawls é a de articular, de uma forma sistemática, uma teoria pela qual os indivíduos possam conceber a si próprios como cidadãos de uma sociedade liberal democrática. Para isso, seria essencial levarem consideração uma determinada configuração de valores políticos razoáveis, a fim de

escapar de uma visão substancialista e única do bem, conforme a proposta pelo utilitarismo, no intuito de fazer conviver diferentes concepções morais no âmbito político.

Ademais, tanto racionalidade quanto razoabilidade são articulações essenciais da razão pura prática, para que se possa chegar à ideia política fundamental, qual seja, proporcionar aos cidadãos a capacidade de escolherem princípios de justiça e uma concepção do bem não substancialista. Deve-se destacar o fato de que, apesar de serem distintas, racionalidade e razoabilidade operam em conjunto, no intuito de fazer com que os sujeitos políticos que deliberam na esfera pública possam confiar em certo grau de cooperação por partes dos outros, de modo que todos possam se beneficiar em relação a essas escolhas.

REFERENCIAS

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Guido Antonio de Almeida. São Paulo: Barcarolla, 2009.

KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

RAWLS, John. Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica. **Lua Nova, Revista de Cultura e Política**. São Paulo, n.25, p.25-59, abr.1992. ISSN 0102-6445. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451992000100003>. Acesso em: 22/03/2017.

_____, **O liberalismo político**. São Paulo: Martins fontes, 2011.

_____, **Uma teoria da justiça**. 4. ed. Tradução de Jussara Simões. Revisão técnica e da tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

TREDANARO, Emanuele. A abordagem contratualista de “theory of justice” entre método e objetivos. Algumas observações a partir das últimas críticas de onora o’neill. **Kriterion**. BeloHorizonte, v. 58, n. 136, p. 65-86, Abr. 2017. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2017000100065&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 08/08/2017.

THE PRACTICAL REASON AS A LINK BETWEEN THE RATIONAL AND THE REASONABLE IN “A THEORY OF JUSTICE”

ABSTRACT

The present article seeks to understand the role of practical reason in Rawlsian interpretation of Kant. For this, it takes into account the way

in which Kantian practical rationality itself has repercussions on the concept of reasonableness in Rawls, in order to identify the different statutes and scope of its application. It is therefore proposed to understand how Kantian practical rationality is harnessed and reconfigured by Rawls in the light of the specificity of the theoretical-political proposal of “A Theory of Justice”, notably with regard to the notion of overlapping consensus.

Keywords: Practical Reason. Rationality. Reasonability.